

Decreto n.º 5.490, de 21 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre a substituição de membros junto ao CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, composto através do Decreto nº5.404, de 15 de Fevereiro de 2019.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor, composto através do Decreto nº5.404, de 15 de Fevereiro de 2019, Lauro de Toledo Russo, como membro titular representante do Poder Executivo, em substituição a Mariana Toledo Russo.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 21 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de sistemas informatizado, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso na Controladoria Geral do Município.

Fornecedor: Confiatta Sistemas e Tecnologia Ltda ME

Empenho(s): 5208/2018

Valor: R\$ 4.000,00

Avaré, 23 de Maio de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviços em máquina New Holland B90B, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Fornecedor: J. C. Trinca Peças Me

Empenho(s): 5100/2019

Valor: R\$ 2.917,92

Avaré, 23 de Maio de 2019

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óculos, armações e lentes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes com deficiência visual de baixa renda.

Fornecedor: Ultralicit Comércio de Equipamentos Eireli

Empenho(s): 2458, 5006/2019

Valor: R\$ 4.151,62

Avaré, 23 de Maio de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de botijões de gás P45 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das escolas e creches municipais.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha EPP

Empenho(s): 157/2019

Valor: R\$ 4.164,00

Avaré, 22 de maio de 2019

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Sec. Mun. de Educação

ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos pacientes que se utilizam de dieta especial no município.

Fornecedor: Simone de Camargo Rubio ME

Empenho(s): 945/2019

Valor: R\$ 2.039,40

Avaré, 22 de maio de 2019

Roslindo Wilson Machado

Sec. Mun. de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviços de saúde e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para indispensável continuidade dos mesmos.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda. ME

Empenho(s): 606/2019

Valor: R\$ 47.950,80

Avaré, 22 de maio de 2019

Judésio Borges

Sec. Mun. de Meio Ambiente

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de alimentação enteral e tal quebra de